



DESPACHO DE INTENÇÃO DE ANULAÇÃO DO CERTAME LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 023/2025
PREGÃO N° 007/2025

IMPLANTAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO MÉDICO HOSPITALAR PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS/MG

Nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a possibilidade de anulação do processo licitatório em caso de vícios insanáveis. Assim manifesta-se a intenção de **anular o presente certame**, tendo em vista a identificação de erro insanável nas condições de participação do certame.

A equipe de análise verificou que há um erro de grafia no edital no item 2.2, a palavra "NÃO" foi inadvertidamente suprimida, o que ocasionou uma dupla interpretação do texto. Ressalta-se que a intenção do município, conforme também descrito no referido item, era garantir a ampla participação, fundamentada no inciso III do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

Texto redigido no edital

2.2 Esta licitação destina-se exclusivamente às empresas enquadradas na condição de MEI, ME e EPP, tendo em vista o art. 49 dada LC 123/2006, conforme justificativa constantes nos autos GRFO NOSSO

TEXTO QUE DEVERIA CONSTAR DO EDITAL

1.1. Esta licitação **NÃO** destina-se exclusivamente às empresas enquadradas na condição de MEI, ME e EPP, tendo em vista o



inciso III do art. 49 dada LC 123/2006, conforme
justificativa constantes nos autos

O trecho grifado em ambos os textos, fundamenta o porque de não ser exclusivo à ME's e EPP's

No caso em epígrafe, a vedação à participação de empresas classificadas como "demais" fica claramente demonstrada nos mapas de apuração do certame os prejuízos a municipalidade.

Diante desse cenário, considerando o interesse público e a necessidade de correção do equívoco identificado, propõe-se a **anulação da licitação**, com a devida comunicação aos licitantes e demais interessados.

O despacho será devidamente publicado no portal oficial do Município, bem como na plataforma do pregão eletrônico.

O erro mencionado não pode ser corrigido nesta etapa do certame, uma vez que qualquer decisão a ser tomada poderá acarretar prejuízo a alguma das partes envolvidas, inclusive a esta Municipalidade.

CONSIDERANDO o princípio da legalidade e da autotutela aplicáveis à Administração Pública, segundo os quais caberá a esta, nos termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, a Administração pode anular seus próprios atos quando elvidos de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

A administração manifesta **INTENÇÃO de ANULAÇÃO** do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2025, PREGÃO Nº 007/2025 nos termos e fundamentos acima descritos;

Informamos que outro certame será publicado com a correta grafia nas condições de participação, possibilitando a participação de todos os licitantes

que neste certame compareceram, bem como de outros, afim de resguardar o princípio da competitividade, legalidade, isonomia e economia e de obtenção da proposta mais vantajosa.

Em atendimento ao disposto no art. 71, § 3º, da Lei 14.133/2021, ficam os interessados intimados, em querendo se manifestar, apresentar defesa no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação deste no site oficial do Município de Alpinópolis(www.alpinopolis.mg.gov.br) , as manifestações devem ser encaminhadas ao e-mail: licitacao@alpinopolis.mg.go.br, sendo as mesmas anexadas pela pregoeira na plataforma de pregão eletrônico BLL.

AlpinópolisMG, 09 de abril de 2025

Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS